



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02012002/24/, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-231202** cujo objeto é a locação de um imóvel situado à Rua Belém n' 33, Planalto, neste Município, tendo como finalidade precípua o funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçonica Leonardo Lourenço de Queiroz, visando atender às necessidades do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos recursos do FUNDEB do Município de Dom Eliseu/PA, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal, fundamentado no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Ofício nº 1.655/2024-SEMED, folhas 02 as 03; Documento de Oficialização da Demanda (DOD), folhas 04 as 06; Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos, folhas 07; Estudo Técnico Preliminar, folhas 08; Ofício nº 1.502/2024-SEMED, folhas 10; Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos para a Secretaria Municipal de Educação, folhas 11; Laudo de avaliação locatícia, folhas 12 as 21; Parecer técnico de vistoria, folhas 22 as 46; Ofício nº 1.570/2024-SEMED, folhas 47; Aceite da Proposta de locação de imóvel, folhas 48; Ofício nº 1.593/2024-SEMED para o Departamento de Contabilidade, folhas 49; Despacho do

Diogo P. de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

Verônica Silva da Costa Araujo
Verônica Silva da Costa Araujo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101

[Handwritten signature]

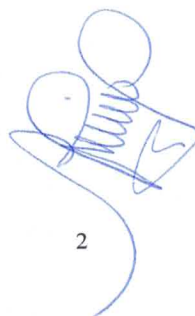


Departamento de Contabilidade para a Gestora, folhas 50; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 51; Justificativa técnica da singularidade do imóvel, folhas 52; Termo de Referência, folhas 53 as 58; Justificativa do Preço, folhas 59; Razão da escolha, folhas 60 as 61; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 62; Autorização, folhas 63; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 64; Despacho da Secretaria Municipal de Administração para Departamento de Licitações, folhas 65; Capa e Portaria nº 041/2024-GP – Agentes de contratação, folhas 66 as 67; Termo de Autuação, folhas 68; Convocação, folhas 69; Recebimento da Convocação, folhas 70; Juntada de Documentos, folhas 71 as 114; Capa da Justificativa da Contratação, folhas 115 as 119; Despacho do Departamento de Licitação ao Setor Jurídico, folhas 120; Capa e Minuta do Contrato, folhas 121 as 126; Capa e Parecer Jurídico, folhas 127 as 139; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 140; Termo de Ratificação, folhas 141; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 142; Certidão de Afixação, folhas 143; Convocação para celebração de contrato, folhas 144; Capa e Contrato nº 20240487, folhas 145 as 150; Extrato de Contrato, folhas 151; Certidão de Afixação do extrato de contrato, folhas 152; Despacho da Diretoria de Licitação a Controladoria Geral do Município, folhas 153.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02012002/24/, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-231202** cujo objeto é a locação de um imóvel situado à Rua Belém n' 33, Planalto, neste Município, tendo como finalidade precípua o funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, visando atender às necessidades do Fundo Municipal para Gestão e





Movimentação dos recursos do FUNDEB do Município de Dom Eliseu/PA, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal, fundamentado no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso V, a seguir:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*



Neste sentido, também é salutar mencionar o § 5º do art. 74, da nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de



qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para locação de um imóvel situado à Rua Belém n' 33, Planalto, neste Município, tendo como finalidade precípua o funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, visando atender às necessidades do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos recursos do FUNDEB do Município de Dom Eliseu/PA, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal, fundamentado no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo a locação do imóvel, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar, Certidão de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendem ao objeto, Proposta do locador, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação



Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 02012002/24/, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-231202, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 116 as 119.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 128 as 139, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a Lei de licitação.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2025; Unidade Gestora: Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB; Projeto/Atividade: 6053 Atendimento da Rede pública de Ensino Infantil/Pré-Escola (FUNDEB); Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.10 – Locações de imóveis.

Diante do exposto, o contrato foi celebrado com a locadora LOJA SIMBOLICA UNIÃO E FRATERNIDADE JOSÉ BANDEIRA NETO Nº 48 – CNPJ: 24.168.723/0001-62, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.



Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a observância do artigo 8º, da Lei nº 14.133/21, quanto a nomeação dos Agentes de Contratações.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 30 de dezembro de 2024

David P. de Carvalho
DAVID PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo

Matrícula nº 465313-2
RECEBIDO EM

30 / 12 / 2024

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM

30 / 12 / 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Verônica Silva da Costa Araújo
Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101